

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de março de 2015.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N°. 007/2015

ÁREA: COSMÉTICOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em fevereiro de 2015:

Diário Oficial da União N°. 25, quinta-feira, 05 de fevereiro de 2015, Pág. 57

RESOLUÇÃO-RE N°. 337, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Despacho nº 34/2014-NMC/GMT/LACEN-DF/SVS/SES, referente ao Laudo de Análise Fiscal inicial nº 24/2014, tornado condenatório em razão do indeferimento do recurso da empresa, emitido pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico, para o lote 1574 do cosmético HYGIPART GEL ANTISSÉPTICO, frasco de 500 mL/440g, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 1574 (Fab 01/2014 - Val 24 meses) do cosmético HYGIPART GEL ANTISSÉPTICO (GEL ALCOÓLICO ANTISSÉPTICO), frasco de 500 mL/440g, fabricado por Kelldrin Industrial Ltda. (CNPJ: 03.237.990/0001-74).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 27, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2015, Pág. 68**RESOLUÇÃO-RE Nº 425, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que o cosmético Thin Gel Coat - Magic Nails não possui registro ou notificação nesta Anvisa, resolve:

Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes do cosmético THIN GEL COAT - MAGIC NAILS, frasco com 15 mL, fabricado pela empresa Magic Nails Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação Ltda-ME (CNPJ: 09.096.750/0001-83), localizada na Av. Salvador Allende, 6700, Lj 140, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/ RJ.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Diário Oficial da União Nº. 27, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2015, Pág. 68**RESOLUÇÃO-RE Nº 426, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, pela empresa St. Moritz Comércio e Indústria Ltda., do produto SABONETE LÍQUIDO SENSITIVE, 1 L, com rotulagem em desacordo com a legislação sanitária, por não conter as informações obrigatórias referentes ao lote ou partida e prazo de validade, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SABONETE LÍQUIDO SENSITIVE, 1 L, sem informações de lote ou partida e prazo de validade, fabricado pela empresa St Moritz Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ: 05403094/0001-63).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 30, quinta-feira, 12 de fevereiro de 2015, Pág. 75

RESOLUÇÃO-RE No- 435, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.148, de 9 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2014, e a Portaria Nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de Amostra Única nº 2902.00/2014, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, pela amostra avaliada ter apresentado diferença na cor e no precipitado em relação à amostra de referência futura, para o lote DERH 18, do cosmético LOÇÃO OLEOSA, marca Derivka - Rivka, frasco de 100 mL, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote DERH 18 (Fab 06/2014 - Val 04/2016) do cosmético LOÇÃO OLEOSA ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) COM VITAMINA A e E, marca Derivka-Rivka, frasco de 100 mL, fabricado por Hadassah Cosméticos Ltda. (CNPJ: 07.967.729/0001-80).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP